



AUTÓGRAFO DE LEI N° 53/2025

Autor do Projeto: Thiago Neves

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS A VIOLAÇÕES
DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de produzir e divulgar, em intervalo máximo de 12 (doze) meses, relatórios estatísticos referentes a infrações e violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º Deverão ser compiladas todas as informações referentes a qualquer forma de violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que sejam de conhecimento de órgãos da administração pública municipal, inclusive os Conselhos Tutelares.

§ 2º A coleta e sistematização dos dados deverá seguir metodologia padronizada e previamente definida, com o objetivo de assegurar a consistência e a fidedignidade das informações divulgadas.

Art. 2º As informações reunidas deverão ser consolidadas em uma plataforma centralizada e disponibilizadas ao público em geral, garantindo-se o cumprimento das normas legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das vítimas.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

